



PROCESSO Nº	9.112.0-2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RESPONSÁVEL	ELI SANCHES ROMÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, apresentada pelo Sr. Sidnei Custódio da Silva, ex-Prefeito de Curvelândia-MT, com Pedido de Medida Cautelar dos efeitos das Leis Complementares Municipais n.º 72 de 16/12/2013 e n.º 75, de 18/12/2013.
2. A Equipe Técnica em seu Relatório, sugeriu que fosse realizada a citação do então Prefeito, Sr. Eli Sanches Romão, ocasião em que o interessado foi citado, por meio do ofício n.º 1631/2018/GCI/LHL, em 11/12/2018.
3. Considerando que o interessado se manteve inerte, foi realizado o Edital de Notificação (Doc. digital n.º 18630/2018), no entanto, as tentativas de citação foram expedidas em nome de **Elias Sanches Romão**, nome este diverso do representado, que é **Eli Sanches Romão**.
4. Ato seguinte, foi feita nova citação ao Sr. Eli Sanches Romão, Ex-Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, por meio do Ofício n.º 165/2021/GC/SRA, via postagem, que retornou com aviso de recebimento “NÃO PROCURADO”.
5. Posteriormente, foi realizado novo Edital de Notificação (Doc. digital n.º 18370/2022), em 04/03/2022, contudo, o responsável continuou inerte nos autos.





6. Em 29/03/2022, foi certificado nos autos<sup>1</sup> que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.

7. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

*“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.*

*§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”*

8. Pelo exposto, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECLARO a REVELIA do Sr. Eli Sanches Romão, Ex-Prefeito Municipal de Curvelândia-MT.**

9. Após, o retorno dos autos a este gabinete para Prosseguimento processual.

10. Publique-se.

11. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2022.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup>Documento nº 102431/2022

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.  
FTB

